LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 12 DE DEZEMBRO 2022

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 796/2021, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º passa a § 1º, sendo acrescentado o § 2º, que passam a viger com a seguinte redação:

§ 1º - Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, grupo de investimentos e ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, não será onerado o limite autorizado pelo caput deste artigo, para os créditos abertos mediante decreto até o referido limite.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, observados as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovado nesta Lei, autorizado a realizar suplementação por superávit financeiro apurados ao final do exercício de 2021, no Balanço Patrimonial consolidado do município e excesso de arrecadação, por fonte de recurso, respeitando-se o limite apurado, respectivamente, sem onerar o percentual estabelecido no art. 8º da Lei nº 796/2021.

Art. 2º - A presente lei retroage seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito Municipal